



## **DECRETO LEI DE N° 53 DE 12 DE MAIO DE 1940**

**O Departamento Administrativo do estado aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPOLIS sanciono o seguinte:**

### **DECRETO-LEI:**

**Art. 1º.** Foi aberto credito especial de 3:000\$000 destinado exclusivamente a ocorrer, deste Município, as despesas relativas á publicidade do Recenseamento Geral de 1940.

**Art.2º.** A publicidade censitária será feita pela Agência Municipal de Estatística em colaboração com o Órgão Municipal de recenseamento, obedecidos, porém os mesmos ... assentados pela Divisão de Publicidade do Serviço Nacional de Recenseamento.

**Art. 3º.** A Agência Municipal de Estatística deverá entrar em entendimento com os órgãos componentes, a fim de obter a necessária orientação técnica, de nova publicação censitária local, custeada pela Prefeitura, não dispõe da publicidade geral, feita pela Direção Central do Recenseamento.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS**, em 12 de maio de 1940

**José Fernandes Valente  
PREFEITO MUNICIPAL**